



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 202/2022

Uberlândia, 15 de dezembro de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 57823914

Processo SEI 1370.01.0034428/2022-68

PA SLA N° 3877/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: RECAFOR - RENOVADORA DE PNEUS LTDA.	CNPJ: 26.884.557/0001-26
EMPREENDIMENTO: RECAFOR - RENOVADORA DE PNEUS LTDA.	CNPJ: 26.884.557/0001-26
MUNICÍPIO(S): Patos de Minas/MG	ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-02-03-8	Recauchutagem de pneumáticos (área útil = 0,3 ha)	3	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART OU EQUIVALENTE:
Gustavo Campelo Pessoa	CREA-MG - 222.413/D	MG20221209368

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.415-8	



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 15/12/2022, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 16/12/2022, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57823817** e o código CRC **43622AC3**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 57823914

Foi formalizado, em 26/10/2022, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo (PA) nº 3877/2022, de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), para o empreendimento RECAFOR - RENOVADORA DE PNEUS LTDA., contemplando a atividade de “recauchutagem de pneumáticos” (código DN COPAM nº 217/2017: C-02-03-8), com área útil de 0,3 ha (potencial poluidor/degradador geral: M / porte: M / classe: 3 / critério locacional: 1).

Trata-se de uma nova solicitação de licenciamento, o empreendimento já está implantado e aguardando a licença para iniciar a parte de recauchutagem. O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pelo Engenheiro Ambiental, Gustavo Campelo Pessoa (CREA-MG - 222.413/D / ART nº MG20221209368).

O empreendimento localiza-se na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 4255, bairro Jardim Céu Azul, Patos de Minas/MG (coordenada de referência: 18°37'53.13"S e 46°29'23.73"O), em terreno urbano com área de 4.047,59 m² (matrícula nº 84.688), de propriedade de Reginaldo José de Andrade e Elisângela Maria Rosa Andrade.

Foi apresentado, nos autos, Contrato de Locação Não Residencial - 001/2013, assinado em 25/01/2017 entre “Bambu Participações S/A” (locador e proprietário do imóvel) e “Lauri Batista Pereira” (locatário e um dos sócios da RECAFOR), para locação do imóvel pelo prazo de 96 meses, tendo início em 01/01/2017 e fim em 01/01/2025.

Por meio das informações complementares, esclareceu-se que houve a criação de uma *holding* - “Bambu Participações S/A” - onde o imóvel em questão foi integralizado como acréscimo de capital (documentos comprovando a criação da *holding* e a integralização do imóvel ao capital desta foram anexados aos autos).

Conforme consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel encontra-se em bioma do cerrado, em área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta, o que é um dos critérios locacionais de enquadramento de peso 1 presentes na Tabela 4 da DN COPAM nº 217/2017, dentro de Área de Segurança Aeroportuária (ASA) de aeroporto/aeródromo público, porém, não se trata de uma atividade atrativa de avifauna, e dentro de área de influência do patrimônio cultural registrado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA), mas, sem bens tombados no local. No mais, respeita as restrições e vedações impostas pela DN COPAM nº 217/2017.

Foi apresentado, nos autos, relatório técnico elaborado pelo Engenheiro Ambiental, Gustavo Campelo Pessoa (ART nº MG20221324017), que solicita a dispensa da prospecção espeleológica, bem como a exclusão do fator locacional, mencionando como justificativa o item 5.2.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017, que coloca que:



Os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanizadas, cujo entorno com raio de 250 m (duzentos e cinquenta metros) esteja inserido em área com ocupação antrópica estabelecida estão dispensados de apresentação de prospecção espeleológica. Da mesma forma, poderão ser dispensadas de prospecção espeleológica as atividades que, por sua natureza, são incapazes de gerar impactos em cavidades.

No relatório ainda consta que, a área da empresa e seu entorno são constituídos por edificações e que foi aplicado, no IDE-Sisema, um *buffer* de 250 m a partir do polígono do empreendimento, onde se realizou uma prospecção, totalizando 26,2 km, e não foram detectadas cavidades.

Também foi apontado que, conforme o próprio IDE-Sisema, as cavidades mais próximas catalogadas na região estão a uma distância de 22,31 km do empreendimento, evidenciando que não haverá impactos causados pela atividade nestas cavidades.

Quanto ao pedido de exclusão do fator locacional e consideração de peso 0 para determinação da modalidade do licenciamento, o art. 8º, §5º, da DN COPAM nº 217/2017, coloca:

Art. 8º - (...)

§5º - O órgão ambiental competente, quando o critério técnico assim o exigir, poderá, justificadamente, determinar que o licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou do empreendimento, observada necessidade de apresentação dos estudos ambientais especificamente exigidos e respeitado o contraditório.

A Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 ainda traz, no item 2.4.1, que:

Quando o gestor do processo constatar a necessidade de reorientação da modalidade do licenciamento, nos termos do §5º do art. 8º da DN Copam nº 217 de 2017, deverá elaborar nota técnica devidamente fundamentada, a ser aprovada pelo Diretor de Regularização Ambiental da Supram ou pelo Diretor de Análise Técnica da Supri.

Neste sentido, foram elaborados o Parecer nº 143/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2022 (documento SEI nº 53975710 - PA SEI nº 1370.01.0034428/2022-68), sugerindo o deferimento da solicitação, com aprovação dos Diretores Regionais de Regularização Ambiental e de Controle Processual, bem como o Ofício SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP nº. 168/2022 (documento SEI nº 54686956 - PA SEI nº 1370.01.0034428/2022-68), assinado pela Superintendente Regional da SUPRAM TM, comunicando ao empreendedor da decisão favorável quanto a não incidência do critério locacional. Estes documentos foram anexados aos autos na formalização do processo.

No SLA, durante a caracterização do empreendimento, foi informado que não houve (entre o período de 22/07/2008 e a data de acesso ao sistema), nem haverá supressão de vegetação nativa no local, ou intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no



art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11/11/2019. Também não haverá o corte e a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica. Assim sendo, resta **vedada** qualquer tipo de intervenção ambiental por parte do empreendimento sem a devida autorização do órgão ambiental.

Não haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento. No item 5.1 do RAS, foi colocado que a água para consumo humano (máximo de 1,5 m³/dia e médio de 1,0 m³/dia) proverá da concessionária local (COPASA).

Conforme planta baixa apresentada, a área construída do empreendimento é de 1.363,83 m² (área padrão de 1.327,54 m² e área de varanda/garagem de 36,29 m²). O local conta com: vagas de estacionamento, escritório (com varanda, *show room*, banheiro, 5 salas, cozinha e 2 sanitários), 2 galpões, sendo o maior com banheiro e 2 depósitos. A capacidade máxima de produção dos equipamentos em um período de 30 dias é de 12.000 unidades de pneus reformados.

De acordo com o RAS, serão utilizados como matérias-primas e insumos: borracha Camelback/manta, solvente para cola Hexano, cola cimento, ligação pré-moldada, anel Marangoni, envelope e bandas de rodagem. O empreendimento terá como fornecedor a empresa Marangoni do Brasil (RENLO nº 128/2020, válida até 14/12/2030).

Importante destacar que, durante toda a operação da atividade, as matérias-primas deverão ser fornecidas por empresas licenciadas ambientalmente.

Serão utilizados no processo produtivo: 2 compressores, 1 silo, 2 autoclaves (capacidade nominal para 22 pneus), 1 chicote de escareação, 1 raspadeira, 1 roletadeira, 1 máquina de limpeza, 1 máquina de examinadora, 1 envelopadeira e 1 aspirador de pó de borracha.

Conforme informações complementares prestadas, o processo produtivo consistirá nas seguintes etapas: recepção (local de recebimento do pneu para preenchimento da ficha de identificação deste); limpeza (das laterais do pneu, para evitar contaminação durante o processo de reforma); inspeção inicial (etapa onde é feita rigorosa inspeção de toda a carcaça - interior, talões, flancos e banda de rodagem -, a fim de classificar o pneu para processo de reforma); raspagem (o objetivo principal desta operação é remover a banda remanescente, de forma a definir a geometria do pneu e preparar a textura da superfície para receber a nova banda de rodagem, configurando a carcaça no diâmetro, contorno e textura de raspagem adequadas à aplicação do anel); escariação (que consiste em tratar todos os danos existentes na área da coroa, removendo todas as oxidações da borracha e do aço); cimentação (nesta etapa é aplicada uma camada uniforme de cola na coroa do pneu para promover a adesão e vulcanização entre a carcaça e a banda de rodagem); conserto (tem como objetivo reconstituir a estrutura da carcaça); enchimento (consiste no preenchimento das áreas escariadas e/ou tratadas na coroa do pneu; estas áreas escariadas são preenchidas com tiras de borracha que reconstitui todas as áreas



trabalhadas e/ou tratadas); preparação da banda (etapa que consiste no corte da banda de rodagem de acordo com o perímetro e largura da carcaça raspada); aplicação de banda (nesta etapa é aplicada a banda de rodagem pré-moldada na carcaça - banda plana ou anel; no caso de pré-moldados em forma de anel, a aplicação é feita através do equipamento Ring Tread 1000, com eficiência e precisão, acomodando o anel sem tensões ou deformações, permitindo, assim, perfeita harmonia entre a banda de rodagem e carcaça e evitando qualquer desbalanceamento do pneu); envelopagem (o propósito da montagem dos envelopes externos e internos é o de promover a vedação do pneu a ser reformado durante o ciclo de vulcanização; o envelope promove uma pressão mecânica e impede que o calor e a pressão de dentro da autoclave tenham um contato direto com a área de ligação); montagem do pneu; vulcanização (pode ser descrita como uma troca das propriedades físicas da borracha de um estado predominantemente plástico para um estado predominantemente elástico através de temperatura, pressão e tempo); desmontagem do pneu; e inspeção final (nesta etapa é feita uma avaliação criteriosa em todas as partes do pneu reformado, obedecendo aos padrões técnicos e exigências das normas, para detecção de eventuais defeitos de moldagem ocorridos no processo de vulcanização, proporcionando segurança, garantia e alta performance).

De acordo com o RAS e informações complementares prestadas, o processo de montagem e limpeza dos pneus será realizado a seco, o empreendimento não gerará efluentes líquidos industriais e não acontecerão lavagens de pisos e equipamentos no local. No empreendimento, há um compressor de ar (ano de fabricação: 2021) com capacidade de 2.000 L. O equipamento está alocado em local coberto, dentro de bacia de contenção impermeável.

Os efluentes sanitários (9 m³/dia), provenientes de vestiários/sanitários, cozinha e área administrativa, serão encaminhados para a rede pública de esgotamento sanitário (COPASA).

As autoclaves funcionarão através de energia elétrica e não existem caldeiras no local.

Conforme o RAS, não existem fontes pontuais ou difusas de emissão atmosférica no empreendimento.

A empresa contará com uma frota própria de veículos, que serão utilizados para transporte e entrega de pneus. As manutenções e trocas de óleo serão realizadas por empresa terceirizada e o abastecimento não será feito na empresa.

De acordo com o RAS, o exercício das atividades no empreendimento não implicará o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração. Entretanto, será solicitado o automonitoramento, vez que a operação ainda não foi iniciada e não existe laudo comprovando que os ruídos gerados pela atividade não ultrapassam os limites normativos.



A ABNT NBR 10.151:2020 dispõe sobre medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas e é citada como referência pela Resolução CONAMA nº 01/1990. Esta norma determina, em sua Tabela 3, os limites de níveis de pressão sonora em função dos tipos de áreas habitadas e do período (diurno ou noturno).

Conforme a própria ABNT NBR 10.151:

Os limites de horário para o período diurno e noturno da Tabela 3 podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população. Porém, o período noturno não deve começar depois das 22 h e não deve terminar antes das 7 h do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado, o término do período noturno não deve ser antes das 9 h.

A Lei nº 7.302, de 21 de julho de 1978, alterada em seu artigo 2º pela Lei 10.100/1990, dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e coloca:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos quaisquer ruídos que:

I - atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de som superior a **10 (dez) decibéis - dB(A)** acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego;

II - independentemente do ruído de fundo, atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a **70 (setenta) decibéis - dB(A), durante o dia, e 60 (sessenta) decibéis - dB(A), durante a noite**, explicitado o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas, se outro não estiver estabelecido na legislação municipal pertinente." (grifo nosso).

Durante toda a operação, o empreendedor deverá seguir as recomendações da ABNT NBR 10.151 e a Lei Estadual nº 10.100/1990, ou aquelas que vierem substituí-las.

A Norma Regulamentadora NR-15, em seu Anexo I, define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, visando à manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. A máxima exposição diária permitida para um nível de ruído de 85 dB são 8 horas. Tal regulamentação também deverá ser observada durante toda a operação do empreendimento.

Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento: os plásticos (classe IIB) e o papelão (classe IIA), provenientes de compras de mercadorias, serão dispostos em baías de armazenamento e destinados ao centro de reciclagem de Patos de Minas/MG; o pó de borracha (classe IIB) e as aparas (tiras) de borracha (classe IIB), provenientes das reformas de pneus, serão dispostos em silos de armazenamento e destinados à empresa de reciclagem MBM Comércio Atacadista Ltda.; os pneus inservíveis (classe IIB), também provenientes das reformas, serão dispostos em baías e também destinados à MBM Comércio Atacadista Ltda.; e os resíduos não recicláveis (classe IIA), orgânicos e aqueles



gerados durante o uso dos sanitários, serão dispostos em bombonas plásticas e destinados ao aterro sanitário municipal.

Destaca-se que é obrigatória a destinação adequada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente durante toda a operação do empreendimento.

Todas as normas trabalhistas pertinentes à atividade deverão ser cumpridas durante toda a operação do empreendimento e os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários à operação deverão ser adequadamente fornecidos aos trabalhadores.

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS e demais documentos anexados ao processo, sugere-se o deferimento deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento RECAFOR - RENOVADORA DE PNEUS LTDA., para a atividade de “recauchutagem de pneumáticos” (código DN COPAM nº 217/2017: C-02-03-8), com área útil de 0,3 ha, no município de Patos de Minas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da Diretoria de Regularização da Supram TM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0034428/2022-68**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Relatar ao órgão ambiental (SUPRAM TM) todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, incluindo as ações que foram e/ou serão tomadas para controle ou mitigação do respectivo impacto.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Apresentar relatório único , no vencimento da condicionante

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - 10 dias após a constatação do fato

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Foi apresentado, nos autos, Contrato de Locação Não Residencial - 001/2013, assinado em 25/01/2017 entre “Bambu Participações S/A” (locador e proprietário do imóvel) e “Lauri Batista Pereira” (locatário e um dos sócios da RECAFOR), para locação do imóvel de matrícula nº 84.688, pelo prazo de 96 meses, tendo início em 01/01/2017 e fim em 01/01/2025. Informar se houve a renovação do contrato e apresentar documento comprobatório (se for este o caso).

OBSERVAÇÃO: Informar ao órgão ambiental, a qualquer tempo, caso este contrato seja encerrado.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Outro - Até 10/01/2025

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Apresentar relatório único , no vencimento da condicionante

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - No vencimento da condicionante

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 3

Descrição da Condicionante:



Executar programa de Automonitoramento de Ruídos, conforme diretrizes especificadas nesse Parecer.

A execução do programa deverá ser comprovada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, bem como a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais e anexados os certificados de calibração do equipamento de amostragem.

Orientações/Recomendações:

As análises deverão ser efetuadas conforme o preconizado pela ABNT NBR 10.151 (ou aquela que sucedê-la).

Os resultados obtidos deverão ser comparados aos limites estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 01/1990, pela Lei Estadual nº 10.100/1990 e pela ABNT NBR 10.151 (ou aquelas que sucederem-nas).

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Ruídos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Anual

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

CARACTERIZAÇÃO DO (S) PONTO(S) DE AMOSTRAGEM

Ponto: 1	Descrição do Ponto	No mínimo, 4 pontos no entorno do empreendimento
Latitude(Sirgas 2000):		Longitude(Sirgas 2000):

Parâmetros a serem monitorados:

Nível de pressão sonora - (dB(A))

Decibéis (dB(A))

CONDICIONANTE Nº: 4

Descrição da Condicionante:

Executar Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos para todos os veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, conforme diretrizes especificadas nesse Parecer.

A execução do programa deverá ser realizada conforme os termos da Portaria IBAMA nº 85, de 21 de outubro de 1996, e sua comprovação por meio de relatório contendo os resultados obtidos bem



como a identificação, registro profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Deverão também ser informados os dados operacionais, e anexados os certificados de calibração do equipamento de amostragem. As análises efetuadas devem estar acompanhadas pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório.

Orientações/Recomendações:

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Efluentes Atmosféricos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Anual

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

CONDICIONANTE Nº: 5

Descrição da Condicionante:

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.